

# Três conceitos de liberdade

Stefano Petrucciani

Colaborador da revista  
*Crítica Marxista*

***A oposição entre liberdade negativa e liberdade positiva, no fundo, reformula a distinção de Benjamin Constant entre a liberdade dos modernos e a liberdade dos antigos: a primeira é a liberdade dos gozos privados, a segunda é, ao contrário, a participação no poder público.***

Traduzido de *Crítica Marxista*  
por Giovanni Menegoz

**H**oje, é difícil não ver quanto é desejável uma confrontação, livre e sem prejuízos, entre a tradição de pensamento político-socialista e a liberal. O torná-lo necessário não é somente a prova ruim que os regimes de "socialismo real" deram quanto ao desenvolvimento das liberdades coletivas; ela se torna indispensável na medida que nos convencemos que a bagagem de pensamento, atingida pelos movimentos socialistas ou comunistas deste século, resulta, em grande parte, não utilizável e, portanto, carente de revisão crítica profunda.

Para avançar nesta direção, poderia ser útil desenvolver já, uma reflexão sobre os diversos conceitos de liberdade, para as quais as tradições políticas acima citadas fizeram ou ainda fazem referência<sup>1</sup>. Trabalhando neste sentido, um bom ponto de partida parece-me o de começar a pôr em discussão um dos pontos clássicos da recente reflexão sobre a liberdade, isto é, a dicotomia que nos anos passados foi defendida com força por Isaiah Berlin e Norberto Bobbio, entre liberdade negativa e liberdade positiva. A finalidade destas notas é, antes de mais nada, esboçar uma reflexão crítica sobre esta bipartição conceitual, que, segundo minha opinião, não é totalmente convincente, e, portanto, o de formular alguma hipótese com vista a uma análise mais satisfatória das dimensões complexas e dos problemas complicados que se escondem no conceito de liberdade.

Na perspectiva de Bobbio e Berlin,<sup>2</sup> a idéia de liberdade se divide em dois conceitos radicalmente distintos um do outro. Antes ainda de escolher a favor de um ou de outro, ou de uma penetração entre os dois, é preciso aceitar que a liberdade significa duas coisas muito diversas entre si.

A liberdade negativa é essencialmente "ausência de impedimentos". Há liberdade negativa no interior de uma coletividade se cada um puder dispor de si mesmo "e de

suas posses (como teria dito Locke)", com o mínimo de interferências por parte dos outros indivíduos ou do poder público. Os defensores da liberdade negativa, defende Berlin, não se importam com a pergunta "quem deve comandar?", mas com uma questão totalmente diferente: "em que contextos eu sou dono e posso agir sem interferências por parte dos outros?". Quanto mais extensa for a área em que eu me governo sozinho, sem dar satisfação a ninguém das minhas decisões, tanto mais há liberdade negativa.

A idéia de liberdade negativa, portanto, justifica a doutrina do "Estado mínimo", idéia esta que na prática foi desenvolvida pelos pensadores clássicos do liberalismo, de Locke a Constant e Stuart Mill. Ao contrário, a posição de Kant é diferente, porque em sua obra, se se acompanha a interpretação de Bobbio<sup>3</sup> pode-se evidenciar a presença de ambos os conceitos de liberdade.

A oposição entre liberdade negativa e liberdade positiva, no fundo, reformula a distinção de Benjamin Constant entre a liberdade dos modernos e a liberdade dos antigos: a primeira é a liberdade dos gozos privados, a segunda é, ao contrário, a participação no poder

1. Sobre os diversos conceitos de liberdade ainda deve ser lido o ensaio de Fetscher, *La libertà nella concezione liberale, democratica e marxista*, no volume *Marx e il marxismo* (1967), Florença, Sansoni, 1969, pp. 46-47. Com relação a liberdade em Marx permanece importante o ensaio de Zanardo, *La teoria della libertà nel pensiero giovanile di Marx*, em *Studi storici*, 1966, n.1, pp. 3-7.

2. Ver o volume clássico de Berlin *Quattro saggi sulla libertà* (1969), Milão, Feltrinelli, 1989; entre os trabalhos de Bobbio, ver sobre este tema *Politica e cultura*, Torino, Einaudi, 1955, pp. 160-194; o ensaio *Kant e le due libertà*, no volume *Da Hobbes a Marx*, Napoli, Morano, 1965, pp. 147-163, e o item *Libertà* na *Enciclopedia del Novecento*.

3. Ver *Kant e le due libertà*, cit.

público. A liberdade positiva, com efeito, é definida por Bobbio como "o poder de não obedecer a outras normas que não sejam as que eu mesmo me impus"<sup>4</sup>. A liberdade positiva, enfim, se identifica com a liberdade democrática, da maneira como foi pensada, por exemplo, por Rousseau: liberdade é "a obediência às leis que nós mesmos nos impomos"<sup>5</sup>. A distinção entre liberdade negativa e liberdade positiva, portanto, é sem dúvida uma maneira através da qual se expressa ou se traduz conceitualmente o conflito entre a idéia liberal e a democrática de liberdade, um conflito que marca toda a história do pensamento político moderno. Porém, o problema é, pelo menos segundo minha visão, que esta tradução conceitual, ou seja a distinção entre liberdade negativa e liberdade positiva, não pode ser aceita acriticamente. Existem realmente dois tipos de liberdade, tão radicalmente diferentes uma da outra? Ou, ao contrário, pode-se afirmar que, pelo menos no plano conceptual, a problemática da liberdade é unitária apesar das interpretações diversas surgidas nas lutas políticas e sociais?

Penso que esta segunda hipótese seja mais convincente, e, neste sentido, gostaria de defender duas teses (que certamente deveriam ser desenvolvidas posteriormente): a primeira é que não se pode falar rigorosamente de uma liberdade negativa contraposta à positiva; parece-me, aliás, que esta distinção tenha sobretudo um valor ideológico e não teórico. O segundo ponto que me parece importante salientar é que se olharmos os desdobramentos históricos dos conceitos de liberdade deveríamos distinguir não duas maneiras de entender a liberdade, mas três: a maneira liberal, a democrática e a socialista. Partindo disso, naturalmente, dever-se-ia refletir sobre a interseção destes três conceitos, sobre o conflito entre eles, e sobre qual seria o mais rigoroso.

#### Por uma Crítica do Conceito de Liberdade Negativa

Os defensores da dicotomia entre liberdade negativa e liberdade positiva apelam ao fato de que a liberdade pode significar duas coisas

***Existem realmente dois tipos de liberdade, tão radicalmente diferentes uma da outra? Ou, ao contrário, pode-se afirmar que, pelo menos no plano conceptual, a problemática da liberdade é unitária apesar das interpretações diversas surgidas nas lutas políticas e sociais?***

muito diversas entre si: de um lado, a ausência de impedimentos ou restrições à ação individual por parte de outros indivíduos ou do poder público. De outro, a medida pela qual o indivíduo participa do poder público e à definição de normas ou decisões vinculantes para todos. Quanto mais reduzido é o raio de ação submetido à decisão pública, tanto mais ampla é a área de **não impedimento** que os indivíduos podem dispor. A amplitude desta área daria precisamente a medida da liberdade negativa.

Onde está, a meu ver, o ponto que torna esta tese problemática, ou seja, não sustentável rigorosamente? Parece-me que o primeiro ponto fraco da tese em questão consista precisamente no conceito de ausência de restrições, de não impedimentos. A pergunta que a este propósito pode-se colocar é, a meu ver, a seguinte: é lícito afirmar que a existência e a tutela de esfera intangíveis por decisões comuns (como por exemplo a esfera da propriedade ou a esfera das crenças religiosas) constitui uma área na qual **os indivíduos** podem agir sem impedimentos ou restrições? Ou, ao contrário, não é verdade que qualquer normativa (mesmo a que garanta, por exemplo, a intangibilidade do direito de propriedade ou a liberdade de consciência) consiste de impedimentos no agir dos indivíduos e que a diferença entre diversas ordenações normativas não reside em seu caráter impeditivo ou não-impeditivo, mas no fato que, nas diferentes normatizações, os comportamentos que são impedidos são diversos?

A argumentação pode ser facil-

mente esclarecida com um exemplo: vamos supor que um ordenamento jurídico, inspirado nos princípios de liberalismo radical, garanta a intangibilidade do direito de propriedade privada individual. É legítimo defender que deste modo a área de não impedimento na qual os indivíduos podem se mover livremente se amplia? Parece-me que a resposta deve ser negativa: um ordenamento como aquele que supomos, com efeito, institui somente o impedimento radical, para quem não é proprietário, de ter acesso aos recursos e bens existentes. Qualquer propriedade, escrevia ironicamente Gertrude Cohen em um ensaio de algum tempo atrás, possui o seu "veto de acesso"<sup>6</sup>.

De resto, embora possa parecer menos óbvio, também a liberdade religiosa tem o seu reverso de impedimento: ela impede precisamente a intolerância ou a perseguição religiosa do infiel ou ateu, isto é, impede comportamentos que hoje nos parecem absolutamente odiosos e arbitrários, mas que por longos períodos da história da humanidade pareceram naturais e óbvios.

Portanto, me parece que se pode afirmar que não existem liberdades que se caracterizem especificamente como não impedimentos. Ao contrário, o lícito e o proibido, o impedimento e o não impedimento são, conceitualmente falando, dois aspectos absolutamente inseparáveis de qualquer ordem normativa. Por isso não me parece lícito afirmar que as liberdades individuais, quando negativas, coloquem menos impedimentos aos indivíduos daqueles colocados pelas liberdades positivas e democráticas; a diferença consiste somente no fato de que os impedimentos se manifestam de maneira diversa, possuem conteúdos diferentes e atingem indivíduos diferentes.

Então porque determinadas liberdades aparecem como "liberdades

4. Idem, p.147

5. J. J. Rousseau, *Contratto sociale*, em *Discorsi e Contratto sociale*, sob a cura de R. Mondolfo, Bolonha, Cappelli, 1969, p. 169.

6. G. Cohen, *Freedom, Justice and Capitalism*, em *New Left Review*, 1981, n. 126, pp.3-16

negativas” ou assim são consideradas? Porque se silencia sobre o fato de que elas são constituídas de impedimentos da mesma forma que qualquer ordem normativa? A resposta, se não me engano, não é difícil de achar: isso acontece porque para o pensamento liberal, determinados direitos aparecem como naturais, indiscutíveis e dados para sempre. A sua tutela jurídica, portanto, não aparece como uma ordem normativa específica, isto é, coercitiva entre outras ordens possíveis; ao contrário, é vista somente como um deixar livres os indivíduos para agir da maneira natural como agem.

Poder-se-ia, porém, defender a tese da existência de uma liberdade negativa, distinta da liberdade positiva, mesmo sem recorrer ao conceito problemático de não impedimento. Poder-se-ia dizer, nesta perspectiva, que há tanto mais liberdade negativa quanto mais ampla é a área em que o indivíduo decide sozinho, e tanto mais liberdade positiva quanto mais ampla é a área de interesse das decisões comuns. Nos encontraríamos, assim, de novo, perante dois tipos de liberdade radicalmente diversas uma da outra: um, pede a ampliação do âmbito das decisões individuais, o outro, o das decisões coletivas. Um, pede liberdade para os indivíduos considerados singularmente, o outro, liberdade para os indivíduos assumidos como coletividade. Mas em que sentido a ampliação da área na qual o indivíduo decide sozinho pode ser entendida como uma ampliação da liberdade, mesmo que seja a “liberdade negativa”?

Parece-me que para responder corretamente a esta pergunta é preciso pôr uma questão preliminar a ela: quem decide onde passa a fronteira entre a área submetida às decisões coletivas e aquela onde o indivíduo é árbitro e soberano? Se a determinação desta fronteira nasce de uma decisão comum, ou seja, de um consenso comum, não parece correto falar de liberdade negativa, porque a definição do contexto dado ao privado resulta do autogoverno dos indivíduos. Volta-se a cair, deste modo, no campo da liberdade positiva, entendida como participação de todos na criação de normas vinculantes para todos. Se, ao contrário,

---

*Parece-me, portanto, tentando começar a refletir sobre estas diferenças, possa ser útil tentar distinguir não entre dois conceitos, mas entre três maneiras de entender a liberdade: liberdade liberal, liberdade democrática, liberdade socialista.*

---

rio, esta escolha é subtraída ao consenso e à decisão dos indivíduos (uma decisão que pode ser tomada **una tantum** e ter um valor, por assim dizer, constitucional), e se portanto os limites são colocados pelo arbítrio de alguém, ou seja, colocados de maneira injustificada, então não há porque falar de liberdade, mesmo que negativa. Por liberdade de uma coletividade, ou seja, por liberdade política, entendemos, com efeito, a liberdade de **todos** os membros que a compõem: a liberdade de uma coletividade, em outras palavras, deve ser **igual liberdade** para os seus membros. Não vejo, por isso, como se possa falar de liberdade se esta regra da igual liberdade não vale perante as escolhas fundamentais, isto é, as escolhas que determinam a área e os limites das decisões comuns.

Não me parece, portanto, que se possa afirmar que a liberdade negativa se amplie tanto quanto se amplia a área na qual o indivíduo decide sozinho, sem ter em conta os outros. Se esta área é determinada pelo conjunto dos indivíduos, então recai-se na liberdade positiva, ou seja, na liberdade como autogoverno de uma coletividade; se é determinada arbitrariamente por alguém, então não há um incremento da liberdade negativa que os **indivíduos** gozam, mas, ao contrário, há um incremento da liberdade de alguns e a redução da liberdade de outros. As considerações feitas até aqui, mesmo que sucintas e sumárias (e que me parecem devam ser aprofundadas e desenvolvidas futuramente) induzem a concluir que o conceito de “liberdade negativa”,

mesmo identificado com a ausência de impedimentos e com a amplitude da área na qual o indivíduo pode decidir sozinho, não pode ser considerado um conceito rigoroso. Com efeito, tentei rapidamente demonstrar que: 1) a liberdade negativa não pode ser entendida como ausência de impedimentos; 2) a ampliação da área onde o indivíduo decide sozinho, se não repousa sobre um consenso ou uma autodeterminação comum, não é uma ampliação da liberdade de todos, mas somente da liberdade de alguns em prejuízo de outros. E por isso não é uma ampliação da liberdade coletiva porque a liberdade coletiva é, por definição, igual liberdade ou aproximação à igual liberdade (também o é na própria definição “liberal” da liberdade, entendida como igual e recíproca limitação do arbítrio de cada um, de maneira que ele seja compatível com o arbítrio dos outros).

Mas se é verdade que não existem duas liberdades, uma negativa e a outra positiva, também é verdade que o conceito de liberdade, na história do pensamento político moderno, foi entendido de modos muito diversos. Parece-me, portanto, tentando começar a refletir sobre estas diferenças, possa ser útil tentar distinguir não entre dois conceitos, mas entre três maneiras de entender a liberdade: liberdade liberal, liberdade democrática, liberdade socialista.

### Três Conceitos de Liberdade?

Naturalmente, qualquer tentativa de traçar classificações deste gênero pode parecer sumamente arbitrário, e pode se prestar a muitas objeções. Acho porém que possa ser útil deixar de lado, por enquanto, a consistência e o enredo dos conteúdos históricos, para tentar definir as diversas concepções da liberdade em seus princípios de fundo, ou seja, em seu núcleo generativo mais abstrato.

Para uma boa definição da “liberdade liberal” poderíamos assumir a que está inscrita na **Declaração dos direitos de 1789**, e que foi submetida à crítica de Marx em seu famoso ensaio sobre a **Questão hebraica**.

“A liberdade consiste em poder fazer tudo aquilo que não prejudica

os outros; assim, o exercício dos direitos naturais de cada um tem como únicos limites os que asseguram aos outros membros da sociedade o gozo dos mesmos direitos. Estes limites só podem ser determinados pela lei<sup>7</sup>. Também parecida é a definição que se encontra em algumas páginas kantianas, e que é retomada por Hegel para submetê-la à crítica.

O elemento característico da liberdade liberal poderia, então, se caracterizar, pelo menos ao nível de princípios, na igualdade de direitos, de um lado, e na limitação do poder estatal, de outro. Disso derivam outras duas características decisivas: de um lado, há o ponto salientado por Marx, que é o compreender a relação entre os indivíduos como uma relação de limitação recíproca e de conflitualidade potencial. De outro, há a determinação de alguns direitos fundamentais como indiscutíveis e inalienáveis (porque dizem respeito à substância mais profunda do indivíduo, ou seja, ao seu direito de se manifestar livremente, sempre que isso não crie prejuízo para os outros).

O que muda sensivelmente nas diversas versões do liberalismo, porém, é a definição de quais são os direitos inalienáveis: alguns consideram como tal, por exemplo, o direito ilimitado à propriedade privada (que também em 1789 era considerado sagrado), mas é suficiente ler um liberal crítico e aberto como Rawl para ver como a concepção sobre este ponto muda substancialmente. Esta possibilidade de acolher conteúdos diferentes depende do fato que o conceito liberal, assim como pode ser entendido em primeira aproximação, é um conceito **formal** (assumimos este termo, por enquanto, como valor descritivo, não negativo). Do ponto de vista de um liberalismo puro pode-se, portanto, defender tranquilamente, como o faz, por exemplo, um liberal dos nossos dias, John Gray, que o liberalismo exige o Estado de direito e a proteção de algumas liberdades individuais, mas não os direitos democráticos<sup>8</sup>. Ou até pode-se afirmar, com Hayek, que a democracia moderna, na medida que intervéem no terreno dos direitos de pro-

---

*Para aqueles que assumem como fundamental a distinção entre liberdade negativa e liberdade positiva, socialismo e democracia são associados entre si porque se referem, os dois, a um conceito positivo de liberdade.*

---

priedade, se transforma em uma modalidade do totalitarismo.

Mas porque alguns direitos, como por exemplo os direitos de propriedade, deveriam ser privilegiados com relação a outros, como por exemplo os direitos democráticos? Uma pergunta como esta nos ajuda talvez a compreender qual seria a aporia fundamental (ou pelo menos, uma das aporias de fundo) da doutrina liberal. Ela estabelece de maneira preliminar que alguns direitos são essenciais para a liberdade enquanto outros não o são. Mas se trata de um pressuposto que permanece, se não estamos errados, em substância arbitrário e infundado.

A superioridade, ou seja a maior compreensão, do princípio democrático sobre o liberal parece consistir no fato que, na liberdade "democrática", as decisões acerca das normas são legitimadas pelo consenso daqueles que devem obedecer às normas: a liberdade democrática, como se dizia antes, é a obediência às leis que nós mesmos nos impomos coletivamente. Por isso, enquanto a liberdade liberal exige direitos iguais, a liberdade democrática exige, poder-se-ia dizer, **iguais poderes**. Ou seja, exige, pelo menos em princípio, que todos participem do mesmo modo da soberania.

A liberdade democrática, portanto, supera a liberdade liberal mas, ao mesmo tempo, como argumentaram tanto Hans Kelsen como Norberto Bobbio, incorpora em si alguns seus aspectos: para que uma vontade coletiva possa se formar a partir das vontades individuais, é neces-

sário garantir uma esfera de opinião pública, isto é, uma livre discussão. E uma opinião pública somente pode se formar livremente se forem protegidas e garantidas as liberdades de pensamento, de palavra, de imprensa, de religião, de reunião, de associação. Por isso a liberdade democrática, se entendida corretamente, recupera alguns direitos liberais fundamentais: diferentemente do liberalismo, porém, ela dispõe de um critério seguro para distinguir direitos fundamentais daqueles que não o são: são direitos inalienáveis os que definem as condições indispensáveis para que possa se dar uma decisão democrática, ou seja, para que os indivíduos possam formar uma idéia de seu próprio bem e possam confrontá-lo com os outros no espaço público da discussão. Neste sentido, também o princípio da liberdade democrática põe, a meu ver, limites a escolhas coletivas: nenhuma decisão (tomada por maioria ou até por unanimidade) pode suprimir aquelas liberdades que são condições preliminares para chegar à escolhas coletivas para as quais todos tenham contribuído, mesmo aqueles que se manifestaram contra e que vieram a se encontrar em minoria.

Mas a idéia de liberdade socialista, que ainda devemos tentar definir, pode ser considerada como um aspecto do princípio democrático ou se refere a um princípio diverso e posterior? Para aqueles que assumem como fundamental a distinção entre liberdade negativa e liberdade positiva, socialismo e democracia são associados entre si porque se referem, os dois, a um conceito **positivo** de liberdade. Porém, esta afinidade pode ser desenvolvida seguindo outras linhas de raciocínio. Se assumimos, por exemplo, a perspectiva do filósofo canadense Frank Cunnigham, discípulo do teórico da democracia C.B. Macpherson, a questão se apresenta nos seguintes termos: o socialismo pode ser considerado como a ação voltada a promover a

---

7. *Le déclarations des droits de l'homme*, textos apresentados por L. Jaume, Paris, Flammarion, 1989, p. 13  
8. J. Gray, *Liberalismo* (1986), Milão, Garzanti, 1989.

igualdade material, econômica e cultural entre os indivíduos: mas esta igualdade é uma condição necessária para desenvolver a igualdade democrática, ou seja, para impedir que alguns tenham uma possibilidade de influir sobre as decisões democráticas muito mais que outros. O socialismo, portanto, é necessário se se deseja realizar grandes progressos no campo da democracia; quanto ao capitalismo, ele é inaceitável porque "limita de modo demasiadamente radical a democracia"<sup>9</sup>, entendida como igual soberania dos cidadãos. A liberdade socialista igualitária, se raciocinarmos nesta perspectiva, é um aspecto interno e essencial da liberdade democrática.

### A Liberdade em Marx

É possível, porém, raciocinar também de outra maneira: acho, por exemplo, que na obra de Marx se encontra um conceito de liberdade (que poderíamos chamar de "liberdade marxiana", entendendo com isso um modo possível de pensar a liberdade socialista) que não pode ser reduzido ao conceito de liberdade democrática, ao contrário, diferencia-se dele em alguns aspectos essenciais. Para uma reflexão sobre o conceito de liberdade socialista, portanto, pode ser útil resumir antes de tudo, mesmo com base em estudos recentes<sup>10</sup>, aqueles que parecem os aspectos mais relevantes da idéia de liberdade marxiana. Certamente, a liberdade marxiana inclui um momento fundamental da liberdade democrática, isto é, a idéia que a liberdade é sobretudo o **controle** que os indivíduos exercem coletivamente sobre as condições de sua vida comum: "os produtores associados regulam de forma racional esta sua troca orgânica com a natureza, controlam-na em comum no lugar de serem determinados por ela como uma força cega"<sup>11</sup>. Porém, o conceito marxiano de liberdade se enriquece de outras determinações, que não estão presentes no conceito de liberdade democrática, da forma como nós a entendemos. Um ponto fundamental é que para Marx a liberdade coletiva exige a superação das relações antagônicas e concorrenciais entre os indi-

---

**Um ponto fundamental é  
que para Marx a  
liberdade coletiva exige a  
superação das relações  
antagônicas e  
concorrenciais entre os  
indivíduos, a favor de  
um modo de relação de  
tipo comunitário e  
cooperativo**

---

víduos, a favor de um modo de relação de tipo comunitário e cooperativo: "Somente na comunidade - escreve Marx na *Ideologia alemã* - torna-se portanto possível a liberdade pessoal"<sup>12</sup>. A este aspecto junta-se depois outro, não menos relevante: a esfera real da liberdade, escreve Marx em uma passagem famosa, começa somente "onde termina o trabalho comandado pela necessidade e a finalidade externa"<sup>13</sup>, e, portanto, exige o desenvolvimento das faculdades e capacidades propriamente humanas e das atividades de finalidade própria.

Resumindo os três aspectos que até agora salientamos, poder-se-ia talvez dizer que, para Marx, a liberdade coletiva, que ele não **entende** como liberdade política, é uma associação capaz de dar lugar a uma vontade substancial autônoma e cooperante que demanda o objetivo racional da libertação de todos os homens das correntes da necessidade e da casualidade, onde eles possam encontrar satisfação recíproca no cumprimento de atividades com fim em si mesmas. Na articulação concreta da liberdade marxiana, que é um conceito extremamente complexo, confluem, portanto, diversos componentes. A referência ao desenvolvimento, por parte de cada homem, de suas faculdades e capacidades propriamente humanas (sendo que no passado somente houve o desenvolvimento de alguns em prejuízo de outros) é fundamental; para esta finalidade é necessária a cooperação solidária, a prevalência das necessidades sobre os merecimentos, a superação do antagonismo e, por-

tanto, segundo Marx, a negação do particularismo da sociedade civil, do individualismo mercantil, e do privilégio que é garantido pela propriedade dos meios de produção. Com vista ao desenvolvimento de todos os indivíduos é preciso, portanto, o controle coletivo planificado da produção; este controle faz parte da liberdade coletiva não somente porque permite superar os antagonismos de interesse e os privilégios de classe, mas sobretudo porque liberta todos os indivíduos daquela potência estranha e inimiga na qual se transforma sua cooperação, na medida que é uma cooperação não organizada conscientemente, mas mediada pelo mercado<sup>14</sup>. A concretude da liberdade exige, portanto, segundo Marx, a superação da esfera privada e do mercado; mas também a retirada daquilo que se constitui em um aspecto complementar disso, e que é a política como esfera separada, a qual deve ser substituída por uma autodeterminação coletiva democrática de tipo **não político** (como mostram, entre outras, as importantes notas críticas de Marx ao livro *Estado e anarquia* de Bakunin)<sup>15</sup>. No que diz respeito à relação entre liberdade democrática e liberdade socialista, portanto, a concepção marxiana poderia talvez ser colocada desta maneira: a liberdade de Marx quer ser uma superação do ideal democrático da autodeterminação racional; a autodeterminação consciente pode se tornar, para Marx, uma realidade concreta so-

9. F. Cunningham, *Teoria della democrazia e socialismo*, Roma, Editori Riuniti, 1991.

10. Sobre este tema, me pareceu de especial interesse o volume de G. G. Brenkert, *Marx's Ethics of Freedom*, Londres, Routledge e Kegan Paul, 1983.

11. K. Marx, *Il capitale, livro III, tomo 3*, Roma, Editori Riuniti, 1970, p. 232.

12. K. Marx, *L'ideologia tedesca*, em K. Marx-F. Engels, *Opere*, vol. V, Roma, Editori Riuniti, 1972, p.64

13. K. Marx, *Il capitale, livro III*, cit., pp. 231-232.

14. Sobre este tema ver J. Texier, *Les concept de "Naturwu-chsigkeit" dans "L'ideologie allemande"*, em *Actuel Marx*, 1991, n. 9, pp. 97-122.

15. As notas estão traduzidas em K. Marx F. Engels, *Critica dell'anarchismo*, sob o cuidado de G.

mente se toda a estrutura da sociedade for profundamente transformada.

Desafortunadamente, porém, na liberdade marxiana, assim como tentamos delinear-la sumariamente, se escondem várias dificuldades e aporias; algumas delas, entre outras, foram expostas e salientadas de modo eficaz por Habermas em um texto sobre o 1989 e o futuro do socialismo ocidental<sup>16</sup>. Esquemáticamente, parece-me que pelo menos três questões, interligadas entre elas e que tornam necessária uma profunda revisão da maneira através da qual Marx pensa a problemática da liberdade socialista ou comunista, podem ser indicadas.

1) A questão "liberal": há alguns direitos liberais fundamentais, retomados do pensamento liberal-democrático, que constituem condições essenciais para que se possa ter uma efetiva formação da vontade coletiva. Deste ponto de vista, parece evidente, como defenderam por exemplo Macpherson, Cumingham e muitos outros, que alguns direitos liberais fundamentais devem ser "recuperados" no interior de uma visão renovada da liberdade socialista<sup>17</sup>.

2) A questão da modernidade e da complexidade: há uma grande convergência na teoria social contemporânea sobre a tese, claramente exposta, entre outros, por Habermas, que as sociedades modernas e diferenciadas não podem privar-se, se não querem pagar custos enormes, daqueles mecanismos de coordenação das ações individuais e de transmissão das informações que, de um lado, são os mercados e, de outro, as instituições administrativas de um Estado diferenciado da sociedade civil e dotado de uma "burocracia" própria. Deste ponto de vista, então, parece claro que uma idéia moderna de liberdade socialista não pode ser pensada, romanticamente, como a recomposição de uma unidade dilacerada, ou seja, uma volta para trás com relação ao processo de diferenciação sistêmica, em direção a uma sociedade sem mercados e sem instituições estatais separadas. Uma visão socialista moderna da liberdade, ao contrário, deve se colocar dentro deste processo, utilizando todos os

---

***A liberdade socialista,  
porém, não é somente  
um ideal ético: é  
também um impulso  
real que assinalou de  
modo profundo a  
história deste século,  
através de vitórias e  
derrotas, sucessos e  
desilusões.***

---

seus instrumentos e introduzindo novas diferenciações.

Além disso, como notaram tanto Habermas como J. Elster<sup>18</sup>, é impossível representar a interação social como algo racionalmente planificável de maneira totalmente clara e transparente: o efeito de alienação, enfim, não pode ser reconduzido inteiramente ao mercado. As dificuldades de previsão e controle, e o impor-se de dinâmicas imprevistas e indesejadas, remetem a problemas de complexidade que não atingem somente as economias de mercado, mas também as planificadas ou de tipo autogeridas.

3) Liga-se à precedente a questão da eficiência, que do ponto de vista da filosofia política foi enfrentada, entre outros, por Rawls com o seu famoso "princípio da diferença": mesmo ao afirmar, para o desenvolvimento de todos os indivíduos, o primado da **cooperação** solidária, não podemos negar que, em alguns casos, a **competição**, e a desigualdade que resulta dela, podem acrescentar em perspectiva as possibilidades de desenvolvimento e bem-estar para todos.

Esta problemática, aliás, não era estranha a Marx, o qual achava que uma retribuição proporcional ao trabalho, e portanto desigual e incentivante, fosse necessária na primeira fase da sociedade comunista, e que somente depois poder-se-ia chegar a um nível de plena solidariedade como aquele expresso no princípio: "de cada um conforme suas capacidades, a cada um conforme suas necessidades".

As considerações sumárias até aqui feitas, que naturalmente precisam de um desenvolvimento mais

amplo e detalhado, parecem-me de qualquer modo suficientes para mostrar que a idéia de liberdade socialista não pode mais ser pensada nos termos tradicionais e, se deve ser conservada, precisa de qualquer modo de uma profunda redefinição. O ponto que me parece necessário evidenciar, porém, é que mesmo colocando em destaque as dificuldades internas da perspectiva marxiana, isso não quer dizer que não se possa extrair dela o estímulo para uma tentativa de repensar a liberdade socialista em sua característica específica.

Com efeito, existe algo que parece distinguir a idéia socialista de liberdade das outras que rapidamente temos mencionado: a liberdade socialista não exige somente **iguais direitos** e não se satisfaz também de **iguais poderes**, mesmo que estas exigências, como se sabe, estejam ainda muito longe de serem satisfeitas. O ponto que a caracteriza parece consistir no fato que ela exige, com a liberdade e a igualdade, também a fraternidade e a solidariedade; o que ela coloca no centro da reflexão sobre a liberdade, enfim, é o desenvolvimento das faculdades e capacidades de **todos os indivíduos**, começando precisamente com aqueles que Rawls definiria os menos dotados da loteria natural ou social.

Neste sentido, uma reflexão atual sobre a liberdade socialista (ou seja, sobre o nexos que liga liberdade individual e solidariedade social) poderia, a nosso ver, se relacionar proveitosamente com as temáticas desenvolvidas, em anos recentes, por Apel e Habermas. Também a partir disso poder-se-ia tentar pensar a liberdade como uma auto-

---

16. J. Habermas, *La rivoluzione in corso*, (1990), Milão, Feltrinelli, 1990, pp. 177-201.

17. Para alguma reflexão adicional sobre Marx e as liberdades remeto ao meu artigo *Marx e la critica dell'eguaglianza politica*, em *Egalité-Inégalité*, sob o cuidado de A. Burgio, D. Losurdo e J. Texier, Urbino, *Quattroventi*, 1990, pp. 159-179.

18. Ver as reflexões críticas contidas no parágrafo "Alienation: Lack of Autonomy" do livro de J. Elster *An Introduction to Karl Marx*, Cambridge University Press, 1986.

determinação coletiva que se estrutura através de processos comunicativos, traduzidos em normas e instituições, orientados porém por um princípio ético-normativo de fundo: o direito de todos os cidadãos a desenvolver suas próprias potencialidades e capacidades, e a satisfazer, de maneira mais igual possível, solidária e cooperativa, as suas necessidades. Assim, parece-nos que se sairmos do quadro das filosofias da história de desfecho preestabelecido, a liberdade socialista pode e deve ser pensada hoje principalmente como um princípio ético; o que significa certamente a necessidade de superar aquela recusa da ética que caracteriza a camada superficial mas não o nível profundo, a nosso ver, do pensamento marxiano. A liberdade socialista, porém, não é somente um ideal ético: é também um impulso real que assinalou de modo profundo a história deste século, através de vitórias e derrotas, sucessos e desilusões.

A lição que talvez pode ser extraída, neste ponto, é que não se pode manter, daqui para a frente, a

visão do socialismo como um mundo totalmente diverso, pós-mercantil, ou como um modelo alternativo de sociedade de formas preestabelecidas. O socialismo deveria ser visto mais como obra transformadora que age dentro das formas diferenciadas da modernidade para dar corpo e concretude àquele princípio regulador de fundo que é o direito de todos os indivíduos a satisfazer as próprias necessidades e a desenvolver as próprias potencialidades e capacidades, através dos processos de entendimento comunicativo que se baseiam na recusa de qualquer privilégio injustificado, na igualdade dos direitos de cada um e na **responsabilidade solidária** com vista ao destino dos nossos similares. Pensada conforme esta perspectiva, a liberdade socialista certamente inclui em si algumas liberdades liberais e todas as liberdades democráticas; o que caracteriza o princípio socialista, porém, e se as considerações até aqui desenvolvidas são aceitáveis, é o fato que nele o acento não recai somente na igualdade de direitos e

na igual soberania, mas também intensamente no ponto da solidariedade social. Deste ponto de vista, a questão da coincidência ou menos entre princípio socialista e princípio democrático se resolve diversamente, segundo a maneira como se entende a liberdade democrática: se a democracia for entendida, de maneira restrita, como uma técnica para decidir, então entre os dois princípios não há coincidência. As coisas podem ser vistas diversamente se considera-se que o princípio ético da responsabilidade solidária é uma condição necessária se se quer realizar (ou seja, aproximar) a idéia da igual soberania dos cidadãos.

Não é útil, enfim, distinguir o princípio socialista do democrático; mas se pensarmos a democracia também conforme uma perspectiva ética, se atentarmos ao fato que ela pressupõe, para se explicitar, o pleno e efetivo desenvolvimento de todas as pessoas, então poderemos afirmar que entre os dois princípios não há nenhuma linha de fratura, mas um nexos de forte continuidade.